

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

A Planejar Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, Juiz de Fora - MG, vem, com base no item 20 da Carta Convite nº 001/2022 -, solicitar esclarecimentos e informar o que se segue:

1º Esclarecimento:

Nobre presidente, a empresa acima identificada, solicita esclarecimento quanto ao credenciamento e o protocolo de envelopes habilitação e proposta, haja vista que o item 3.1, informa que o credenciamento será realizado até as 13 horas do dia 07 de dezembro de 2022, e o item 4.1 informa que o protocolo será até as 13 horas do dia 08 de dezembro de 2022.

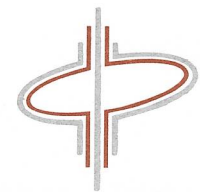
Considerando que a modalidade Convite disposta na Lei nº 8.666/93, "*...é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas*" (art. 22, § 3º).

Pergunta: o credenciamento e o protocolo dos envelopes, não seriam no mesmo dia do certame? As datas informadas estão corretas? Credenciamento no dia 07 e protocolo no dia 08?

2º Esclarecimento:

Considerando que o objeto do Convite é a "*Contratação de empresa para fornecimento/locação de software em Gestão Pública...*", não consta da documentação (item 6.1), requisição do registro do programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de acordo com a Lei 9.609/98. O registro da solução tecnológica é uma medida assecuratória que dá certeza e garantia de que o software pertence a empresa concorrente, que é consolidado e íntegro e que atende ao ramo do objeto licitado. Evita-se, com isso, acordos entre empresas que podem ser dissolvidos na constância do contrato com esse Poder.

fi



PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS

Desta forma, é necessário requisitar o registro do computador em nome da licitante e atestado de que o software é de propriedade da mesma.

3º Esclarecimento:

Ainda em relação aos documentos de habilitação, no que tange à Microempresa e Empresa de Pequeno porte e à luz do princípio da legalidade, a comprovação de enquadramento em ME e EPP se dá por certidão da Junta

Comercial da localidade do licitante e não por declaração, conforme Anexo II "Manual de Registro de Empresário Individual" da Instrução Normativa DREI nº 081/2020, capítulo II "Procedimento de Registro", Seção I "Inscrição", item 6 "Cláusula Facultativa", subitem 6.2 "Declaração de ME/EPP", Nota II, no qual informa que a comprovação de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Assim, pergunta-se: mesmo aceitando a declaração, a comissão de licitação suspenderá a sessão para verificar a veracidade da informação? Haja vista que é mediante certidão que se comprova o enquadramento legal.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, aguardamos os esclarecimentos em prazo anterior ao direito de impugnação do edital, se for o caso, como forma de garantir os direitos dos licitantes e evitar dúvidas no momento do certame que possa inviabilizar os trabalhos.

Atenciosamente,

Planejar Consultores Associados Ltda.

CNPJ: 26.125.096/0001-08